

EDITAL INCENTIVOS FISCAIS - 2024

1. APRESENTAÇÃO

Com a intenção de contribuir com o desenvolvimento social das Comunidades de atuação da Cooperativa formalizamos em política interna as diretrizes de investimento social para que esta possa contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) considerando sua incidência sobre as políticas públicas e as agendas coletivas em âmbito global, nacional ou local.

A Cooperativa em interface com os ODS’s desenvolverá este fluxo de trabalho a fim de atender aos seus compromissos com a diversidade de públicos que carecem de serviços sociais para o desenvolvimento de suas potencialidades, destacando assim, o seu compromisso com o fortalecimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 2023, investimos em 30 projetos. Os recursos foram provenientes de doações e patrocínios realizados por aporte das verbas de benefícios fiscais, como Lei Rouanet (cultura), Lei Federal de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde para Pessoas com Deficiência (Pronas/PCD) e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

Acreditamos que a construção de uma sociedade mais justa e colaborativa acontece por meio da integração entre os diversos setores da sociedade, por isso convidamos às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s localizadas nas nossas Comunidades de atuação a se engajarem em causas capazes de gerar impactos sociais reais e positivos através deste edital de seleção.

Esta seleção pública visará atender os projetos, aprovados pelas seguintes Leis de Incentivo Fiscal: **PRONAC – Programa Nacional de Apoio à cultura** (Lei Federal de Incentivo à Cultura), **FDCA – Fundos da Criança e do Adolescente**, **LIE – Lei de Incentivo ao Esporte**, **PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**, **PRONAS/PCD’s – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e Fundo do Idoso**, considerando a transferência de recursos dos Fundos das respectivas políticas públicas relacionadas, com base na *Lei*

Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

2.HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1 A Cocamar Cooperativa, no uso de suas atribuições, respeitando os princípios da transparência, publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência, torna público o **Edital nº 01/2024**, cujo objeto é **a seleção e financiamento de Projetos sociais** via PRONAC – Programa Nacional de Apoio à cultura (Lei Federal de Incentivo à Cultura), FDCA – Fundos da Criança e do Adolescente, LIE – Lei de Incentivo ao Esporte, PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, PRONAS/PCD's – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e Fundo do Idoso.

2.2 As inscrições dos projetos deverão ser realizadas por meio do formulário disponibilizado na Plataforma Bussola Social pelo endereço eletrônico <https://investidor.bussolasocial.com.br/cocamar/editais/cocamar2024projetosincentivosfiscais>

2.3 A análise dos projetos será baseada exclusivamente nas informações inseridas no formulário de inscrição;

2.4 Estarão aptos à participação os Projetos voltados a execução de atividades na seguintes Leis de Incentivo Fiscal:

I.Fundo do Idoso:

https://portaldoincentivo.com.br/visitors/how_encourage/14

II.Fundos da Criança e do Adolescente – FDCA - Acesso

em:<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos#:~:text=Os%20Fundos%20da%20Crian%C3%A7a%20e,90%20%2D%20no%20seu%20artigo%20260.>

III.LIE – Lei de Incentivo ao Esporte - Acesso em:<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>

IV.PRONAC – Programa Nacional de Apoio à cultura (Lei Federal de Incentivo à Cultura/ Lei Rouanet). Acesso

em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm#:~:text=L8313consol&text=LEI%20N%C2%BA%208.313%2C%20DE%2023%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201991.&text=Restabelece%20princ%C3%ADpio

s%20da%20Lei%20n,Pronac)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid
%C3%AAncias

V.PRONAS/PCDs – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Acesso em:<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronas-pcd>

VI.PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronas-pcd>

2.5 Terão a possibilidade de participar projetos novos, em andamento e em fase de aprovação juntos aos respectivos Conselhos ou Órgão Públicos responsáveis por deliberar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de atividades, na área da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, arte, direitos das pessoas com deficiência, inseridos nas localidades de atuação da Cooperativa Cocama, conforme o item 5, deste presente Edital, abrangendo os estados do **Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, conforme ANEXO I do Edital.**

2.5.1 Poderão se inscrever as Organizações de outras regiões que tenham como finalidade realizar o atendimento à população alocada nas Comunidades de atuação da Cocamar, e que executem serviços de média e alta complexidade.

2.6 As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em pleitear o aporte financeiro para a realização dos projetos devem inscrever suas propostas, conforme as áreas específicas de atuação, considerando a interface com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS's, conforme o **ANEXO II do Edital.**

2.7 Os projetos terão prazo estabelecido de desenvolvimento das atividades de 24 (vinte e quatro) meses. Salvo venha ocorrer algum impedimento técnico, bem como catástrofes, períodos pandêmicos com isolamento e necessidades de cuidados com os participantes dos projetos, ficando a Organização responsável por informar de forma documental à não execução das atividades.

2.8 Para elaboração dos Projetos nas respectivas Leis de Incentivos Fiscais mencionadas no item **2.1 do Edital**, as Organizações deverão se orientar pela execução de planos de trabalho considerando as especificações do **ANEXO II do Edital.**

2.9 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Regulamento

2.10 Cada instituição proponente poderá inscrever mais de um projeto neste processo seletivo, desde que permitido pela Lei de Incentivo Fiscal correspondente.

2.11 Para o caso de inscrições repetidas de um mesmo projeto, será considerada a inscrição mais recente, ou seja, a última versão enviada.

2.12 A inscrição e participação em todo o processo seletivo deste edital são gratuitas e não originará quaisquer obrigações financeiras das organizações participantes com a Cocamar e a Bússola Social.

2.13 Não poderão participar deste processo de seleção Instituições que possuam no seu quadro de dirigentes pessoas que possuam vínculo direto com a gestão da Cooperativa, considerando os dispostos nas Leis supracitadas.

2.14 O cronograma geral deste Edital está no Item 10.

3. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.1 As instituições de competência homologados pelas Leis de Incentivos Fiscais, interessados em participar do **Edital Cocamar 2024 – Projetos Incentivos Fiscais**, devem preencher dentro do sistema da Bússola Social, conforme o formulário de formulário de inscrição:

- I. DADOS BÁSICOS
- II. RESUMO
- III. PLANO DE AÇÃO
- IV. PÚBLICO-ALVO
- V. JUSTIFICATIVA
- VI. INDICADORES
- VII. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
- VIII. ORÇAMENTO
- IX. ANEXOS
- X. VÍDEOS
- XI. EQUIPE
- XII. PARCEIROS

3.2 Uma vez iniciado o preenchimento do formulário, é possível pausar e continuar em um outro momento acessando o Sistema da Bússola Social, mas após enviado as propostas não serão possíveis realizar alterações nos projetos.

3.3 Após o preenchimento do Formulário de Inscrição e inclusão dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos acima indicados, a inscrição será finalizada ao clicar no botão “Enviar proposta

3.3.1 Na etapa de inscrição as instituições participantes devem, obrigatoriamente, manter em vigência mesmo após a captação dos recursos, mas sem a necessidade de juntar ao processo de seleção deste edital.

3.3.2 O Comitê de Seleção, a qualquer momento, poderá solicitar aos proponentes responsáveis, documentos que deverão ser encaminhados, dentro do prazo informado na solicitação. Sendo estes, mais legíveis, ou atualizados, ou outros que comprovem o atendimento de todas as exigências legais e previstas no edital. A não apresentação pode implicar na desclassificação do projeto.

Os documentos obrigatórios para o **credenciamento** serão:

- I. Estatuto Social;
- II. Cartão CNPJ;
- III. Comprovante de endereço atualizado;
- IV. Comprovação de conta bancária em nome da Instituição e exclusiva para o projeto;

Os documentos obrigatórios para a **inscrição** serão:

- I. Cópia do Diário Oficial da União com a aprovação do projeto e devido período de captação;
- II. Recibo de Mecenato (para projetos na área da Lei de Incentivo à Cultura);
- III. Declaração de Registro no Conselho Municipal do Idoso; (Para projetos na área da Lei de Incentivo ao Idoso);
- IV. Declaração do Projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso; (Para projetos na área da Lei de Incentivo ao Idoso);
- V. Declaração de Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (Para projetos na área Fundos da Criança e do Adolescente – FDCA);
- VI. Declaração do Projeto aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (Para projetos na área Fundos da Criança e do Adolescente – FDCA);

Observação: Caso a Organização ainda não tenha a aprovação do Conselho Municipal e esteja em processo de aprovação, deverá apresentar uma declaração, emitida pelo órgão, sobre o status de solicitação. A declaração definitiva com o projeto aprovado deverá ser apresentada no processo de assinatura do termo.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1.1 Inscrição das propostas das do dia 09/09/2024 às 18h do dia 20/09/2024. Atenção, as inscrições deverão ser realizadas pela plataforma: <https://investidor.bussolasocial.com.br/cocamar/editais/cocamar2024projetosincentivosfiscais>

4.1.2 Os projetos inscritos serão avaliados passando por três etapas, que serão classificatórias e eliminatórias.

4.1.3 A primeira etapa consistirá na **análise documental** dos documentos apresentados no processo de **credenciamento e inscrição** a fim de verificar se estes estarão condizentes com os critérios de atendimento estabelecidos neste edital;

4.1.4 A segunda etapa consistirá em realizar a **análise técnica** do comitê de avaliação do plano de trabalho e ação proposto, considerando os objetivos centrais do projeto: metas, metodologia de desenvolvimento e de avaliação e monitoramento estabelecidos pela Organização Proponente.

4.1.5 A terceira etapa a **avaliação da diretoria** do plano de trabalho e ação proposto, considerando os objetivos centrais do projeto: metas, metodologia de desenvolvimento e de avaliação e monitoramento estabelecidos pela Organização Proponente.

4.1.6 As propostas apresentadas fora dos parâmetros e requisitos deste regulamento serão desclassificadas do processo, respeitando o prazo estabelecido no edital.

4.1.7 Cocamar não poderá se responsabilizar pelas inscrições não efetuadas dentro do prazo estabelecido em razão de dificuldades de acesso a plataforma da bússola social, problemas com servidor ou de acesso, questões de estrutura de internet ou física da Organização.

4.1.8 Todas as etapas estão descritas no **ANEXO III**.

5. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As instituições contempladas pela seleção terão o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para enviar os documentos complementares para o cadastro financeiro da Cocamar.

5.2 O repasse de recurso financeiro será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos após a confirmação do cadastro financeiro**. Os recursos serão repassados por meio de depósito bancário ou transferência bancária na conta corrente da instituição, corresponde ao projeto selecionado e aprovado.

5.3 O prazo máximo para início da utilização do apoio financeiro será correspondente ao previsto pelo projeto, e respeitando a autorização do poder público de competência.

5.4 Os valores seguem o limite de cada Lei de Incentivo Fiscal, respeitando o limite por projeto, por instituição e profissionais de competência, e o teto estabelecido por seguimento.

5.5 Caberá única e exclusivamente à Organização a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o valor aportado, não corresponda ao orçamento mínimo (ou total) para a execução do projeto.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor do apoio financeiro será realizado pela Cocamar, dentro do prazo estabelecido na respectiva Lei de Incentivo Fiscal. O valor poderá ser total, ou uma parte do total, dependendo das tratativas e acordo entre as partes.

6.2 As propostas inscritas poderão solicitar um financiamento de qualquer valor, conforme teto máximo pré-definido por cada Lei de Incentivo Fiscal. Sendo prerrogativa da Cocamar decidir o valor a ser repassado a cada projeto selecionado conforme as análises técnicas realizadas conforme o **Item 4** do Edital e cabendo a Organização a responsabilidade por realizar a captação dos recursos restantes para executar as ações que necessitam de maiores recursos financeiros.

6.3 A liberação dos recursos será em parcela única, por meio de ordem bancária efetuada diretamente na conta específica do Fundo vinculado às propostas selecionadas com base nos valores consolidados e distribuídos pelo Comitê de Seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e de acordo com o Cronograma previsto neste Regulamento.

6.4 O Comitê de Seleção detém o direito de solicitar adaptações nas propostas orçamentárias, quando houver necessidade.

7. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Serão realizadas reuniões online, com datas pré-definidas entre as partes, de apoio técnico para orientações a respeito do monitoramento da execução dos projetos e da prestação de contas. Durante a execução dos projetos, representantes da Cocamar, poderão realizar visitas técnicas, com datas predefinidas entre as partes.

7.2 Este presente edital exige a necessidade da prestação de contas financeiras para a Cooperativa. Desta forma, as instituições não precisam apresentar obrigatoriamente notas fiscais, comprovantes de compras ou pagamentos, apenas o relatório de atividade e evidências da realização do projeto e das ações desenvolvidas. **A prestação de contas será recebida e avaliada pelo Poder Público, conforme a Lei de Incentivo ou Fundo e a Lei Federal nº13.019/2024, na qual o projeto foi aprovado.**

7.3 Os projetos selecionados assumem o compromisso de a cada **seis meses** e quando finalizados, apresentarem a prestação de contas, por meio do preenchimento do formulário padrão disponível no sistema da Bússola Social. Será necessário registrar a evolução das atividades já realizadas, as quais foram previstas no Plano de Ação, contendo os números de atendimentos e atendidos, entre outros elementos, de forma a evidenciar os resultados e metas alcançadas.

7.4 Sempre que solicitado, as instituições e profissionais proponentes dos projetos deverão enviar os documentos fiscais do projeto, comprovando a utilização dos recursos

recebidos e sua aplicação. Esses documentos deverão ser arquivados pela organização por, ao menos, 5 (cinco) anos, para eventual auditoria.

7.5 A prestação de contas deve estar em conformidade com o que o escopo do projeto, sob pena de análise e aplicação de sanções que podem chegar à suspensão do financiamento de novos projetos e bloqueio nos sistemas internos.

7.6 Caso seja verificado saldo remanescente ao final do projeto, a instituição e ou profissional deverão solicitar aos órgãos de competência a utilização dessa sobra, para aplicação em um novo projeto ou no mesmo projeto de continuidade, conforme as regras estabelecidas por cada Leis de Incentivo Fiscal.

7.7 Os responsáveis proponentes devem ter ciência de que, uma vez firmada a parceria, autorizam citações e uso de imagens dos projetos em ações de comunicação da Cocamar, por período indeterminado.

8. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 O conteúdo das ideias, propostas, informações e documentos, de qualquer tipo, fornecidos pelas instituições participantes apresentados neste edital, serão tratados confidencialmente pela Cocamar e a Bússola Social. De modo a aplicar todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

8.2 Os dados fornecidos no momento da inscrição são tratados conforme orientado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709/18. Eles serão utilizados, conforme autorizado pelos participantes no momento da inscrição, para finalidades não comerciais, estritamente relacionadas ao **Edital Cocamar 2024 – Projetos Incentivos Fiscais**. Conforme o aceite dos participantes, os dados estarão sob os cuidados da Cocamar 2024 e da Bússola Social, por até 5 (cinco) anos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 As instituições proponentes, representantes, participantes do presente edital, são responsáveis pela veracidade e integridade das informações fornecidas, tal como pela autenticidade das iniciativas inscritas.

9.2 A participação da organização na inscrição do projeto, não obriga a Cocamar realizar o financiamento ou efetuar qualquer tipo de apoio, financeiro ou não, ao projeto ou ao proponente responsável.

9.3 As situações não previstas neste Regulamento, deverão ser decididas pela Comissão de Seleção do **Edital Cocamar 2024 – Projetos Incentivos Fiscais**. As decisões tomadas durante as fases do processo de seleção, bem como as deliberações da Comissão de Seleção serão soberanas e irrecorríveis, não cabendo aos concorrentes qualquer contestação a tais decisões e seus resultados.

9.4 Para fins de qualificação de integridade, as organizações proponentes dos projetos selecionados, após a divulgação dos resultados, deverão prestar algumas informações adicionais.

9.5 Os responsáveis proponentes devem ter ciência de que, uma vez firmada a parceria, autorizam citações e uso de imagens dos projetos em ações de comunicação da Cocamar, por período indeterminado.

9.6 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do projeto, é de única e exclusiva responsabilidade da proponente. Os projetos selecionados deverão cumprir em sua totalidade o respectivo Regulamento, sob pena de ser cancelado qualquer apoio financeiro ou incentivo.

9.7 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente e obter aprovação da Comissão de Seleção da Cocamar.

9.8 Dúvidas sobre a inscrição, para falar, em chat, com um atendente e receber orientações, acesse o canal de suporte localizado no canto inferior esquerdo da página de inscrição, na plataforma da Bússola Social, das 09h às 18h em dias úteis. Em demais horários envie um e-mail para suporte@bussolasocial.com.br, que será respondido em até um dia útil.

10. CRONOGRAMA DO EDITAL

Processos	Data
Início das Inscrições	09/09
Data final de Inscrições	04/10
Período de avaliação dos documentos e propostas	07/10 a 18/10
Divulgação dos Projetos Selecionados	21/11
Credenciamento Final e Assinatura do Termo de Parceria	22/11 a 24/11
Repasse de Recurso	05/12/2024 até 13/12/2024
Execução dos Projetos	01/01/2025 até 31/12/2026

Torna-se público este edital, a partir da data de publicação.

Maringá, 09 de setembro de 2024.

ANEXOS

ANEXO I – ÁREAS DE ABRÂNGENCIA DOS PROJETOS SOCIAIS	
Estado	Municípios
Goiás	Chapadão do Céu.
Mato Grosso	Água Boa.
Mato Grosso do Sul	Anaurilândia, Campo Grande, Chapadão do Sul, Itaquirai, Ivinhema, Naviraí e Nova Andradina.
Paraná	Altônia, Alvorada do Sul, Cocamar Máquinas Andirá, Ângulo Ângulo, Apucarana, Cocamar Máquinas Apucarana, Arapongas Arapongas, Assaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Warta Cambé, Caramuru, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, São Lourenço Colorado, Posto Reunidos – Colorado, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste Douradina, Doutor Camargo, Floraiá, Floresta, Florestópolis, Posto Guairaçá Ibipor, Icaraíma, Ingá Soluções Ambientais, Iguaçu, Iporã, Ivatuba, Jaguapitã, Japurá, Jussara, Loanda, Lobato, Serrinha, Terminal Multimodal Londrina, Londrina – Nova, Posto Terminal Multimodal Londrina, Londrina, Lupionópolis, Pulinópolis, Maracaí, Maringá, Marialva, Miraselva, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Palmital, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Pérola, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Querência do Norte Rancho Alegre, Graneleiro Rolândia, Rolândia, São Martinho, Sabáudia Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Panema, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra São Jorge do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste e Umuarama.
São Paulo	Buri, Campinas, Cruzália, Iepê, Itaberá Itaí, Itapeva, Mirante do Paranapanema, Palmital Paraguaçu Paulista, Presidente Prudente, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo.

ANEXO II – EIXOS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS	
	Objetivos e Finalidade das atividades
Saúde	Os projetos deverão atuar na prevenção na prevenção e combate ao câncer ou que promovam ações de promoção à saúde e de reabilitação/ habilitação da pessoa com deficiência, identificação e diagnóstico precoce, tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistivas. Fortalecer as políticas de saúde voltadas à pessoa com deficiência e diagnosticada com câncer por meio da ampliação da oferta de serviços e da prestação de serviços médico-assistenciais; do apoio à formação, ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; bem como da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.
Educação	Auxiliar na educação de qualidade da rede pública de ensino, ou instituições e contribuir com o desenvolvimento de potencialidade sociais das pessoas participantes dos projetos.
Direitos da Criança e do Adolescente	Assegurar os direitos fundamentais da infância e da adolescência, contribuir para a proteção integral e fortalecer a convivência familiar e comunitária.
Práticas Esportivas	Promover o acesso a todos, as boas práticas esportivas e contribuir para o bem-estar e a saúde.
Arte e Cultura	Viabilizar a diversidade étnica e cultural, garantir a integração social, impulsionar tradições e expressões artístico-culturais e contribuir com o acesso de todas as comunidades.
Atenção às Pessoas com Deficiência	Promover o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas.
Atendimento de Idosos	Fomentar projetos para o envelhecimento humanizado, ativo e saudável e estimular a convivência social e comunitária.
ODS's de abrangência	<p>ODS 1 – Erradicação da pobreza</p> <p>ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável</p> <p>ODS 3 – Saúde e bem-estar</p> <p>ODS 4 – Educação de qualidade</p> <p>ODS 5 – Igualdade de gênero</p> <p>ODS 6 – Água potável e saneamento</p> <p>ODS 7 – Energia limpa e acessível</p> <p>ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico</p> <p>ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura</p> <p>ODS 10 – Redução das desigualdades</p> <p>ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis</p> <p>ODS 12 – Consumo e produção responsáveis</p> <p>ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima</p> <p>ODS 14 – Vida na água</p> <p>ODS 15 – Vida terrestre</p> <p>ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes</p> <p>ODS 17 – Parcerias e meios de implementação</p>

ANEXO III – Etapas de Seleção			
Avaliação	Fase	Critério	Aspectos Avaliados
Avaliação Documental	Classificatória e Eliminatória	Envio de todos os documentos solicitados no cadastramento e inscrição. Os documentos devem ser legítimos, estar com os prazos vigentes, atualizados e nítidos.	Analisa todos os documentos.
Avaliação Técnica do Comitê	Classificatória e Eliminatória	<ul style="list-style-type: none"> a) Clareza das informações apresentadas, incluindo descrição das atividades e orçamento detalhado; b) Capacidade de gestão da organização (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos); c) Sustentabilidade dos projetos; d) Capacidade e compromissos para prestação de contas de projetos anteriormente (se aplicável). 	Examina o potencial do projeto para o desenvolvimento comunitário, a experiência e capacidade operacional da instituição, a sustentabilidade do projeto e os meios de gerar e demonstrar resultados.
Avaliação da superintendência	Eliminatória	Nesta fase todos os projetos estão classificados como potenciais para serem aprovados. Os critérios mais relevantes são: a perspectiva de transformação socioambiental.	Analisa quais são os projetos que mais promovem a transformação social, socioambiental e o alinhamento entre a causa apoiada, e valores da Cocamar.